

## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



# PROCESSO TC nº 10.748/19

# **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, *Sr. Yuri Simpson Lobato*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a *Sra. Roseane da Silva Eleotério*, matrícula nº 150.753-2, Lavadeira, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que contava, à época, com 31 anos, 04 meses e 25 dias de tempo de contribuição e idade de 56 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MP¡TCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 749] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



## 1ª Câmara

<u>Processo TC nº 10.748/19</u>

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Roseane da Silva Eleotério

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB nº 22.065

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1184/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.748/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra. Roseane da Silva Eleotério*, matrícula nº 150.753-2, Lavadeira, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 749], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

#### Assinado 11 de Setembro de 2021 às 14:46



# Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

**PRESIDENTE** 

#### Assinado

9 de Setembro de 2021 às 11:13



# **Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

### Assinado 10 de Setembro de 2021 às 09:49



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO